



Município de Farol

LEI Nº 859/2018

SÚMULA: ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 812/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 812/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Integram o Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I – Segmento Governamental;

a) Departamento e Planejamento Urbano: 01 titular e 01 suplente;

b) Departamento de Obras: 01 titular e 01 suplente;

c) Finanças: 01 titular e 01 suplente;

d) Contabilidade: 01 titular e 01 suplente;

e) Procuradoria: 01 titular e 01 suplente.

II – Segmento da Sociedade Civil;

a) Sindicatos: 01 titular e 01 suplente;

b) Empresas: 01 titular e 01 suplente;

c) Representantes de concessionárias de serviços públicos: EMATER: 01 titular e 01 suplente;

d) Presidente de associações de bairro: 01 titular e 01 suplente;

e) Representantes de entidades religiosas: 01 titular e 01 suplente.

Art. 2º. Ficam convalidados todos atos praticados pelos membros do Conselho antes da alteração desta lei.

Art. 3º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, em 13 de dezembro de 2018.

NATALICIO SARAIVA DOS SANTOS

Prefeito Municipal